



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 85 (SUPRESSIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Suprimam-se o inciso III do art. 3º e os incisos XI e XII do art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a retirar as restrições de que motoristas utilizem veículos de terceiros para prestar o serviço de transporte individual privado. Tais restrições impedem que pais e filhos, ou companheiros, ambos portadores da CAA, dividam o uso de um mesmo veículo cadastrado na SEMOB. A medida leva a aumentar o número de veículos em circulação, ao invés de diminuí-los.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 8/6/2015	
Assinatura	Matrícula

4